



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CONTRATO DE RATEIO N.º 091/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 794/2019 DE 12/02/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.208/0001-17, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, C. I nº 951.826-ES, residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu, Ibiracú/ES, CEP 29.670-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES, inscrito no CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antonio, – Caixa Postal nº 97 – sede do município de Santa Teresa/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim a implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme dispõe o artigo 3º, IV do Estatuto Social.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica estabelecido inicialmente que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor semestral R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 06(seis) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais).

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2019, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Elementos de Despesa	Valor (R\$)
3.1.71.70.00– Rateio pela participação em Consórcio Público	5.000,00
3.3.71.70.00– Rateio pela participação em Consórcio Público	4.000,00
TOTAL	9.000,00

Nomenclatura	Código	Descrição	
Órgão	080	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDERMA	
Unidade	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDERMA	
Dotação	080001.1854200142.040	Manutenção das Atividades de Licenciamento e Controle Ambiental	
Elemento de Despesa	31717000000	Rateio pela participação em Consórcios Públicos	R\$ 5.000,00
Fonte de Recurso	100000000	Recursos Ordinários	

Nomenclatura	Código	Descrição	
Órgão	080	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDERMA	
Unidade	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDERMA	
Dotação	080001.1854200142.040	Manutenção das Atividades de Licenciamento e Controle Ambiental	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Elemento de Despesa	33717000000	Rateio pela participação em Consórcios Públicos	R\$ 4.000,00
Fonte de Recurso	100000000	Recursos Ordinários	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias),



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 30/11/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO dentro do exercício financeiro, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

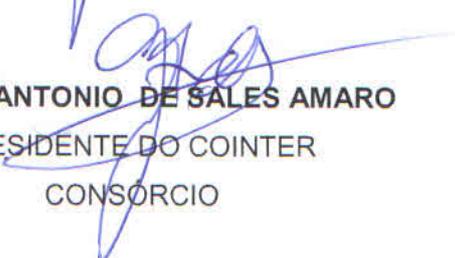
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ibiracú/ES, 22 de maio de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
CONSORCIADO


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PRESIDENTE DO COINTER
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- 
Nome: _____
CPF nº _____

2- 
Nome: Suelen Costa Paz Lima
CPF nº 079.317.167-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - CONTRATO Nº 000091/2019 - SEQUÊNCIA Nº000001855

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000024/2019		<i>Processo</i>	000794/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000091/2019						
<i>Empresa</i>	CONSORCIO PARA FORTALEC. DA PROD. E COMERC. DE PROD. HORTIGRUTIGRANJEIROS - COINTER						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 09.595.691/0001-98						
<i>Endereço</i>	RUA CONEGO JOAO GUILHERME, SN - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705720						
<i>Secretaria</i>	00014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
<i>Local</i>	10000068 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		SERVIÇO DE INSPEÇÃO o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do consórcio entre os consorciados nos termos do art. 8º da lei n.º 11.107/05, do contrato de consórcio público e de seu estatuto social, tendo por fim a implantação do serviço de inspeção municipal (sim), conforme dispõe o artigo 3º, iv do estatuto social.		SÇ	1,00	9.000,0000	9.000,00
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:						9.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:						9.000,00	
CONSORCIO PARA FORTALEC DA PROD E COMERC DE PROD HORTIGRUTIGRANJEIROS - COINTER:						9.000,00	

60